



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO
Protocolado sob nº 371
Em 10/07/2003
Turvo Socorro
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL N° 467, DE 04 DE JULHO DE 2003

ESTABELECE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO
DE MARECHAL FLORIANO PARA O
EXERCÍCIO DE 2004 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal e art. 126 § 2º da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo para o exercício de 2004 (dois mil e quatro), compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições gerais

CAPÍTULO I Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º- As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único – Constituem ainda como prioridades fundamentais do Governo Municipal:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

I – Garantia da Cidadania com prioridades de investimentos nas áreas sociais, saúde, educacional e habitacional, melhorando a qualidade da vida da população e amparando à criança e adolescente.

II – Atuar em parceria com a sociedade organizada, a iniciativa privada e os Governos Estadual e Federal;

III – Promover a desburocratização da Administração Municipal, facilitando o acesso do cidadão e do contribuinte às informações de seu interesse;

IV – Aperfeiçoamento de recursos humanos e valorização do servidor público.

V - Prioridade de investimentos à medida que visem a implantação de meios para:

- Estudos técnicos para levantamentos do potencial do município em todas as áreas, de forma a implantar-se mecanismo de divulgação com o objetivo de atrair investimentos para o município;
- Investimentos na Política de Meio Ambiente, principalmente na proteção de rios, fauna e flora;
- Apoio técnico e financeiro ao turismo;
- Apoio técnico e financeiro à indústria agropecuária em caráter coletivo;

VI – Reestruturação da Estrutura Administrativa e Plano de cargos e salários dos Servidores públicos Municipais;

VII – A Administração terá como norma administrativa:

- austeridade na gestão de recursos público;
- modernização nas ações governamentais;
- cooperação técnica e financeira às instituições sociais do município.

CAPÍTULO II Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º- O projeto de Lei Orçamentária anual será constituído de:

- I - Texto da Lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III – Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

Art. 4º- O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Art. 5º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo classificação funcional programática, especificando para cada projeto e atividade os objetivos e os grupos de despesa com seus respectivos valores.

Parágrafo Único – Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria 42 de 14 de abril de 1999 e a Portaria 163 de 04 de maio de 2001 do Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações.

Art. 6º- Para efeito no disposto nesta Lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo integrará o projeto de Lei orçamentária para fins de consolidação.

Art. 7º- O percentual da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal será definida na Lei Orçamentária Anual e poderá ser de até 6% (seis por cento) das Receitas Correntes efetivamente arrecadadas no exercício de 2004.

I – Constituem-se Receitas Correntes o somatório das Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimonial, Agropecuária, Industrial, de Serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes, conforme definição do art 11 § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

II – Para efeito da elaboração da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal e do repasse do duodécimo, excluem-se das Receitas Correntes definidas no inciso I deste artigo, os valores arrecadados nas contas de Transferências de Convênios Federais e Estaduais, os transferidos de fundos Estaduais e Federais a fundos Municipais, os provenientes de rendimentos de aplicação financeira de recursos vinculados e os Recursos Transferidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, cuja destinação é específica.

III - Os repasses do duodécimo serão efetuados observando os limites da Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

CAPÍTULO III Das Diretrizes para a Elaboração dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 8º- A elaboração do projeto, a aprovação e a execução orçamentária de 2004, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I – Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II – Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, exceto os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 11- É facultada a inclusão , na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenção sociais, destinadas a entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal; ou

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitidas no exercício de 2004, por autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 12- As fontes de recurso e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na Lei Orçamentária.

Art. 13- A proposta orçamentária anual, atenderá as Diretrizes Gerais e aos princípios da Unidade, Universidade e Anuidade, não podendo o montante das despesa fixadas exceder à previsão da Receita para o exercício.

Art. 14 As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base cada item da receita arrecadada e despesa realizada durante o primeiro semestre de 2003, podendo ter seus valores corrigidos por índice oficial.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Art. 15- O Município destinará no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 16- O Município aplicará no mínimo 15 % (quinze por cento) das receitas do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, Inciso I, alínea b e § 3º, na saúde em cumprimento a Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000.

Art. 17- A dotação destinada para Reserva de Contingência será fixada em montante não superior a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida apurada no sexto bimestre do exercício de 2002.

CAPÍTULO IV Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 18- No exercício de 2004, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - A despesa total dos Poderes Executivos e Legislativos terão como limites para pessoal e encargos sociais, o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Os órgãos próprios do Poder Legislativo e do Poder Executivo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO V Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 19- A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária será editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2002.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Parágrafo Único - Aplica-se a Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 20- Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de proposta de alterações na legislação tributária.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 21- Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta bimestral, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legal de saúde e educação, ficarão suspensas as despesas na dotações de investimentos, inversões financeiras e subvenções sociais.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará os demais poderes, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - O Poder Executivo, demonstrará, em até 30 (trinta) dias, perante o Poder Legislativo, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados.

Art. 22- Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2003, fica autorizado sua execução nos valores originalmente previstos na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até que ocorra a sanção, não se incluindo ao limite previsto as dotações para atendimento as seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de benefícios previdenciários;
- III - Pagamento de serviço da dívida;
- IV - Transferências constitucionais e legais;
- V - Os projetos e atividades em execução em 2003, financiados com recursos oriundos de operação de crédito internos e externos, inclusive a contrapartida prevista.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Art. 23- O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas de prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agropecuária, habitação, agricultura, segurança e transporte.

Art. 24- Caso o projeto de lei referente a proposta orçamentária anual não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal ficará automaticamente convocada, extraordinariamente, para tantas sessões quanto forem necessárias para sua deliberação.

Art. 25- Os valores orçamentários no exercício de 2004, poderão ser atualizados monetariamente pela variação de IGPM-FGV entre os meses de julho a dezembro de 2003 ou outro índice adotado pelo Governo Federal.

Art. 26- O Poder Executivo nos termos da Constituição Federal poderá:

- I - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;
- II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- III - Abrir crédito suplementares e adicionais;
- VI - Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para cobertura de créditos adicionais de que se trata o inciso III.

Parágrafo Único - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 27- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano , ES, 04 de julho de 2003

João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 467 /2003
EM 04 / 07 / 2003

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Anexo de Metas e Prioridades 2004

Programa: 0001 PROGRAMA DE APOIO GOVERNAMENTAL
Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES DE APOIO GOVERNAMENTAL.

Programa: 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
Objetivo: MINIMIZAR OS DÉBITOS DO MUNICÍPIO.

Programa: 0003 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS
Objetivo: PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS A SEGURADOS.

Programa: 0004 PROGRAMA DE EXPANSÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES
Objetivo: PROPORCIONAR AO MEIO RURAL FORMAS DE ACESSO À TECNOLOGIA DAS COMUNICAÇÕES.

Programa: 0005 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
Objetivo: AMPLIAR ESPAÇOS FÍSICOS OBJETIVANDO PERMITIR MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, BEM COMO MELHORIAS NAS QUALIDADES DOS SERVIÇOS PRESTADOS A POPULAÇÃO.

Programa: 0006 PROGRAMA MORAR MELHOR
Objetivo: INTEGRAR À UMA REALIDADE DESEJÁVEL A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA ATRAVÉS DE MORADIAS ADEQUADAS.

Programa: 0008 PROGRAMA DE EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO
Objetivo: PROMOVER UMA INTEGRAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DE OBRAS QUE OBJETIVEM A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

Programa: 0010 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO PAISAGISMO MUNICIPAL
Objetivo: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO EMBELEZANDO E PROPORCIONANDO ESPAÇOS DE LAZER DOS MUNICÍPIOS.

Programa: 0011 PROGRAMA ILUMINAR E LIMPAR
Objetivo: PROPICIAR MELHORIAS DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE E PROMOVER A EXPANSÃO PARA NOVOS PONTOS BEM COMO GARANTIR A MANUTENÇÃO DA LIMPEZA NO MUNICÍPIO.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

- Programa: 0012 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Objetivo: GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO PROPORCIONANDO OS DIREITOS BÁSICOS DA CRIANÇA.
- Programa: 0014 PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA DIFUSÃO E GESTÃO CULTURAL
Objetivo: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E INTELECTUAL DO MUNICÍPIO DIVULGANDO AS PONTENCIALIDADES CULTURAIS ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE AMBIENTES PROPÍCIOS.
- Programa: 0015 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR
Objetivo: EXPANDIR A OFERTA DE VAGAS NA REDE EDUCACIONAL PROPORCIONANDO INCENTIVOS PARA A PERMANÊNCIA DO ALUNO NA ESCOLA COMBATENDO A EVASÃO ESCOLAR.
- Programa: 0016 PROGRAMA DE CRIAÇÃO DE ATIVIDADES DE LAZER
Objetivo: INCENTIVAR E CAPACITAR A JUVENTUDE PARA A PRÁTICA DE ESPORTES PROPICIANDO COMPETIÇÕES E CAMPEONATOS.
- Programa: 0017 GESTÃO DE POLÍTICAS DA SAÚDE
Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO AUMENTANDO A OFERTA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE.
- Programa: 0018 PROGRAMA DE GESTÃO DA POLÍTICA DA AÇÃO SOCIAL
Objetivo: PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ACESSO AOS DIREITOS BÁSICOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ALIMENTAÇÃO ENTRE OUTROS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA BEM COMO ÀS CRIANÇAS E A TERCEIROS.
- Programa: 0019 PROG.DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
Objetivo: PRIORIZAR POLÍTICA DE MEDICINA PREVENTINA.
- Programa: 0020 PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES NO SANEAMENTO BÁSICO
Objetivo: PROMOVER A GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NA CIDADE, APERFEIÇOANDO O SISTEMA DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO.
- Programa: 0021 PROGRAMA VIVER MELHOR
Objetivo: PROPORCIONAR AO HOMEM DO CAMPO MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Programa: 0022 APOIO A CORMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS AGRO-INDUSTRIAS
Objetivo: INCENTIVAR O PEQUENO PROPRIETÁRIO A PRODUZIR E DAR CONDIÇÕES DE VENDER PRODUTOS.

Programa: 0023 PROGRAMA DE FORMENTO DA AGRICULTURA
Objetivo: FIXAR O HOMEM DO CAMPO ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE NOVAS ALTERNATIVAS DE CULTURAS PARA MELHORIA DA RENDA FAMILIAR.

Programa: 0024 PROGRAMA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
Objetivo: PRESERVAR OS RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO.